



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO-PROGRAMA SRU/2024

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A) A SRU é uma empresa local de promoção de desenvolvimento local e regional que tem por objeto social a gestão de operações de reabilitação urbana, nomeadamente através da promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana e renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado, na sua área de intervenção, bem como a promoção de intervenções de reabilitação urbana de espaço público, infraestruturas e edifícios na área de reabilitação urbana de Lisboa de que seja encarregue pela Câmara Municipal;
 - B) O objeto social e atividade prosseguida pela SRU revestem-se, assim, de natureza manifestamente não comercial;
 - C) O artigo 26.º dos Estatutos da SRU define que a Empresa celebrará com o MUNICÍPIO contratos-programa onde se definirão, nomeadamente, as funções de desenvolvimento económico e local que lhe cabe desempenhar, bem como o montante das participações a que terá direito em contrapartida das obrigações assumidas;
-



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- D) O Plano de Atividades e Orçamento para 2024, apreciado pela Câmara em _____, prevê que a SRU seja incumbida de promover um conjunto de intervenções de reabilitação urbana na área de reabilitação urbana de Lisboa referentes aos seguintes eixos prioritários das Grandes Opções do Plano para a Cidade 2024/2028: Habitação a Renda Acessível de iniciativa pública, Escolas e Creches, Centros de Saúde e outros equipamentos sociais e espaço público, quantificado para o ano de 2024 em 106.326.984,87€;
- E) Para tanto, e atento o propósito de incumbir a SRU da promoção da totalidade do ciclo de vida das intervenções de reabilitação urbana – projeto, fiscalização e empreitada, foram celebrados entre o MUNICÍPIO e a SRU, contratos de prestação de serviços na modalidade de Mandato, para a promoção das referidas intervenções de reabilitação urbana;
- F) O MUNICÍPIO é acionista único da SRU e a empresa desenvolve toda a sua atividade no desempenho das funções que lhe foram confiadas pelo MUNICÍPIO, pelo que aos referidos contratos é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos;
- G) Em observância do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, o preço a inscrever nos contratos de mandato a celebrar entre o MUNICÍPIO e a SRU corresponderá exclusivamente aos custos que venham a ser efetivamente suportados pela SRU com a contratação de projetos, empreitadas, fiscalização e prestações conexas, na sequência dos correspondentes procedimentos de contratação pública que promoverá para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida pelo MUNICÍPIO, correspondendo exclusivamente aos preços de mercado resultantes dos referidos procedimentos;
- H) Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, “As entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.”;
- I) O Plano de Atividades e Orçamento para 2024, apreciado pela Câmara em
-



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

_____, prevê que o exercício da missão e responsabilidades referidos no Considerando A) sejam objeto de um Contrato-Programa e que tenham como contrapartida uma comparticipação pública de 7.500.000,00 €;

- J) Nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do Contrato-Programa e o respetivo valor do subsídio à exploração a receber pela SRU (Anexo I);
- K) Em _____, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Lisboa e a SRU para o ano de 2024;
- L) O encargo financeiro decorrente do presente Contrato-Programa tem enquadramento orçamental na rubrica S11.00, económica 05.01.01.01.02, com inscrição na ação do Plano A2.P002.06 – Reabilitação Urbana SRU, e tem o compromisso sequencial n.º _____ para 2024;

É celebrado o presente Contrato-Programa SRU/2024, de ora em diante designado por “Contrato-Programa”, de acordo com a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e demais legislação em vigor, que se regerá pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e Missão

1. No âmbito do seu objeto social a SRU tem como missão a gestão de operações de reabilitação urbana, nomeadamente através da promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana e renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado, na sua área de intervenção, bem como a promoção de intervenções de reabilitação urbana de espaço público, infraestruturas e edifícios na área de reabilitação urbana de Lisboa de que seja encarregue pela Câmara Municipal.
 2. Cabe à SRU, no âmbito da sua área de intervenção, o desenvolvimento das operações de reabilitação urbana previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, sem prejuízo das competências previstas no n.º 1 do artigo 45.º e nas alíneas a) e c) a e) do n.º 1 do artigo 54.º, daquele diploma legal, serem exercidas pelo MUNICÍPIO.
 3. A SRU prestará ao MUNICÍPIO os serviços de promoção das intervenções de reabilitação
-



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

urbana que este lhe venha a determinar, ao abrigo de contratação específica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

4. As intervenções de reabilitação urbana a que se refere o número anterior respeitarão à reabilitação urbana de espaço público, infraestruturas e edifícios na área de intervenção da SRU e na área de reabilitação urbana de Lisboa.
5. Cada uma das operações e intervenções de reabilitação urbana de que a SRU venha a ser encarregue corresponderá a um objetivo sectorial da empresa, representando o seu compromisso com a promoção do desenvolvimento municipal.

Cláusula Segunda
Princípios Orientadores

A SRU desenvolverá a sua atividade observando os seguintes princípios orientadores:

- a) Responsabilização na prossecução do interesse público municipal;
- b) Envolvimento e comprometimento da estrutura e colaboradores na concretização dos objetivos da empresa;
- c) Implementação de práticas e ferramentas para otimização de recursos e processos e modernização da atividade administrativa;
- d) Desenvolvimento de procedimentos de contratação pública amplamente concorrenciais;
- e) Atuação transparente robustecendo os instrumentos de reporte e informação ao Município.

Cláusula Terceira
Subsídio à exploração

1. Como contrapartida pelo exercício das incumbências identificadas na Cláusula 1ª, o MUNICÍPIO acorda com a SRU a atribuição de um subsídio à exploração no montante de 7.500.000,00€ (sete milhões e quinhentos mil euros).
 2. O subsídio à exploração referido no número anterior será transferido do MUNICÍPIO para a SRU em quatro prestações, com a seguinte periodicidade:
 - a) Primeira prestação até 15 de fevereiro de 2024;
 - b) Segunda prestação até 30 de abril de 2024;
 - c) Terceira prestação até 31 de julho de 2024;
-



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- d) Quarta prestação até 31 de outubro de 2024.
3. O valor do subsídio à exploração pode ser ajustado em baixa, sem mais formalidades, com proporcional correção do valor a pagar pelo MUNICÍPIO no quadro da execução do presente Contrato Programa, caso se verifique que será possível dar execução integral ao Plano de Atividades de 2024 com gastos de exercício inferiores aos previstos ou se conclua não ser possível executá-lo integralmente em 2024.
4. A avaliação do valor do subsídio de exploração efetivamente necessário ao equilíbrio das contas far-se-á, se não antes, com a apresentação do relatório do terceiro trimestre de execução orçamental, que incluirá a estimativa de fecho de ano, a apresentar pela SRU até ao final do mês de outubro de 2024.

Cláusula Quarta
Indicadores de Eficácia

Os seguintes indicadores medem a eficácia do exercício das incumbências e, consequentemente, do cumprimento dos objetivos sectoriais previstos no número 5 da Cláusula 1ª:

- a) Muito Eficaz – Conclusão das atividades até às datas planeadas ou com um atraso não superior a 1 mês;
- b) Eficaz – Conclusão das atividades até um trimestre após as datas planeadas;
- c) Ineficaz – Conclusão das atividades em datas posteriores a um trimestre após as datas planeadas, salvo se este atraso não for imputável à SRU, caso em que a execução se classificará como Eficaz.

Cláusula Quinta
Indicadores de Eficiência

Os seguintes indicadores medem a eficiência do exercício das incumbências e, consequentemente do cumprimento dos objetivos sectoriais previstos no número 5 da Cláusula 1ª:

- a) Muito Eficiente – Executar o conjunto das atividades utilizando recursos financeiros totais não superiores a 90% dos valores planeados;
- b) Eficiente – Executar o conjunto das atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença total para mais não superior a 15% dos valores planeados;
-



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Ineficiente – Executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença total para mais superior a 15%, dos valores planeados, salvo se o desvio não for imputável à SRU, caso em que a execução se classificará como Eficiente.

Cláusula Sexta

Alterações

Qualquer alteração a este Contrato-Programa apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito aprovado e assinado por ambas as Partes.

Cláusula Sétima

Obrigações

As Partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas neste Contrato-Programa, observando-se no restante as disposições legais em vigor.

Cláusula Oitava

Produção de efeitos

O Contrato-Programa entra em vigor na data da respetiva assinatura e vigora até à concretização do seu objeto.

Cláusula Nona

Parecer do Fiscal Único

O Parecer do Fiscal Único sobre o valor da comparticipação pública constitui o Anexo I do Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

Feito em Lisboa, aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa